



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 510,00**

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impressanacional.gov.ao">www.impressanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                  | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ano            |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | As três séries | Kz: 1 675 106,04 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 1.ª série    | Kz: 989.156,67   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 2.ª série    | Kz: 517.892,39   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 3.ª série    | Kz: 411.003,68   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 55/22:**

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 100 000 000 000,00, para as despesas de desenvolvimento e investimento do Sector da Defesa.

**Decreto Presidencial n.º 56/22:**

Exonera Afonso de Antas Miguel do cargo de Vice-Governador da Província do Cuando Cubango para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

**Decreto Presidencial n.º 57/22:**

Exonera os membros do Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas — EPAL-E.P.

**Decreto Presidencial n.º 58/22:**

Nomeia António Coelho da Cruz para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Estado de Qatar.

**Decreto Presidencial n.º 59/22:**

Nomeia João Bonifácio Cassanga para cargo de Vice-Governador da Província do Cuando Cubango para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

**Decreto Presidencial n.º 60/22:**

Nomeia as individualidades para integrarem o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas — EPAL-E.P.

**Despacho Presidencial n.º 37/22:**

Aprova a alteração ao n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 223/21, de 28 de Dezembro, que autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Empreitada das Obras Públicas de Reabilitação e Expansão das Redes de Distribuição de Electricidade dos Municípios de Moçâmedes e Tômbwa, no valor de € 115 000 000,00, com o consórcio de empresas Siemens Energy Global GmbH & Co. KG (Siemens Alemanha) e Siemens Energy, S.A. (Siemens Angola).

**Despacho Presidencial n.º 38/22:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de construção, fornecimento, instalação de equipamentos e apetrechamento do Novo Aeroporto Internacional de Cabinda — NAIC, no valor de USD 250 022 972,04, delega competência ao

Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como todos os actos subsequentes no âmbito do referido Procedimento, e autoriza o Ministério das Finanças a inscrever os projectos no Programa de Investimentos Públicos.

**Despacho Presidencial n.º 39/22:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a contratação da empreitada para a construção, fornecimento, montagem, comissionamento e colocação em serviço da linha de transporte de energia eléctrica de 220 kV Gove — Matala e Subestações Associadas, aprova a minuta do contrato da referida empreitada no valor equivalente em kwanzas a USD 97 366 880,90, e autoriza a Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade a celebrar o contrato com a empresa Elecnor Servicios y Proyectos, S.A. — Sucursal Angola. — Revoga os Despachos Presidenciais n.ºs 41/21, de 15 de Abril, e 77/21, de 27 de Maio.

**Despacho Presidencial n.º 40/22:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada para a Construção do Novo Aeroporto Internacional de Cabinda — NAIC e do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, Elaboração e Gestão do Projecto do referido Aeroporto, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como todos os actos subsequentes do procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos mencionados Contratos.

## Ministério do Interior

**Decreto Executivo n.º 128/22:**

Cria o Estabelecimento Penitenciário da Matala, de 2.ª Classe, na Província da Huila.

**Decreto Executivo n.º 129/22:**

Cria o Estabelecimento Penitenciário de Cassasso, de 2.ª Classe, na Província do Cuanza-Sul.

**Decreto Executivo n.º 130/22:**

Cria o Estabelecimento Penitenciário de Caongo, de 2.ª Classe, na Província de Cabinda.

**Decreto Executivo n.º 131/22:**

Cria o Estabelecimento Penitenciário de Boma, de 2.ª Classe, na Província do Moxico.

| Grupo de Pessoal                          | Categoria/Cargo                                        | Lugares Criados |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------|
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Técnico Superior                                       | 52              |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau  |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau  |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau  |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau  |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau  |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau  |                 |
|                                           | Técnico                                                |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau  |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau  |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau  |                 |
|                                           | Técnico Médio                                          |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau |                 |

### Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo                          | Lugares Criados |
|------------------|------------------------------------------|-----------------|
| Técnico Superior | Assessor Principal                       |                 |
|                  | Primeiro Assessor                        |                 |
|                  | Assessor                                 |                 |
|                  | Técnico Superior Principal               |                 |
|                  | Técnico Superior Principal de 1.ª Classe |                 |
|                  | Técnico Superior Principal de 2.ª Classe |                 |
| Técnico          | Especialista Principal                   | 1               |
|                  | Especialista de 1.ª Classe               |                 |
|                  | Especialista de 2.ª Classe               |                 |
|                  | Técnico de 1.ª Classe                    |                 |
|                  | Técnico de 2.ª Classe                    |                 |
|                  | Técnico de 3.ª Classe                    |                 |
| Técnico Médio    | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe    | 2               |
|                  | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe    |                 |
|                  | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe    |                 |
|                  | Técnico Médio de 1.ª Classe              |                 |
|                  | Técnico Médio de 2.ª Classe              |                 |
|                  | Técnico Médio de 3.ª Classe              |                 |
| Administrativo   | Oficial Administrativo Principal         | 3               |
|                  | 1.º Oficial Administrativo               |                 |
|                  | 2.º Oficial Administrativo               |                 |
|                  | 3.º Oficial Administrativo               |                 |
|                  | Aspirante                                |                 |
|                  | Escriturário-Dactilógrafo                |                 |
| Auxiliar         | Motorista de Pesados Principal           | 12              |
|                  | Motorista de Pesados de 1.ª Classe       |                 |
|                  | Motorista de Pesados de 2.ª Classe       |                 |
|                  | Motorista de Ligeiros Principal          |                 |
|                  | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe      |                 |
|                  | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe      |                 |
|                  | Telefonista Principal                    |                 |
|                  | Telefonista de 1.ª Classe                |                 |
|                  | Telefonista de 2.ª Classe                |                 |
|                  | Auxiliar Administrativo Principal        |                 |

| Grupo de Pessoal         | Categoria/Cargo                        | Lugares Criados |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|
|                          | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza Principal          |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe      |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe      |                 |
|                          |                                        |                 |
| Operário Qualificado     | Encarregado                            | 7               |
|                          | Operário Qualificado de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Operário Qualificado de 2.ª Classe     |                 |
| Operário não Qualificado | Encarregado                            | 5               |
|                          | Operário não Qualificado de 1.ª Classe |                 |
|                          | Operário não Qualificado de 2.ª Classe |                 |

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(21-7033-I-MIA)

### Decreto Executivo n.º 133/22 de 21 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária do Asseque e Escola Primária n.º 1328, sitas no Município do Cuito, Província do Bié, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.152 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

## CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

## I

## Dados sobre as Escolas

Província do Bié.

Município: Cuito.

N.<sup>os</sup>/Nome das Escolas: Escola Primária do Asseque e Escola Primária n.º 1328.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.<sup>a</sup> Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 16.

N.º de turmas: 32.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 1.152.

## II

## Quadro de Pessoal

| Necessidades de Pessoal           | Categoria/Cargo        |
|-----------------------------------|------------------------|
| 1                                 | Director               |
| 1                                 | Subdirector Pedagógico |
| 1                                 | Chefe de Secretaria    |
| 11                                | Coordenador            |
| 32                                | Pessoal Docente        |
| 6                                 | Pessoal Administrativo |
| 10                                | Pessoal Auxiliar       |
| 9                                 | Pessoal Operário       |
| <b>Total de Trabalhadores: 71</b> |                        |

## Quadro de Pessoal da Carreira Docente

| Grupo de Pessoal                          | Categoria/Cargo                                                         | Lugares Criados                                        |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Direcção                                  | Director                                                                | 1                                                      |
|                                           | Subdirector Pedagógico                                                  | 1                                                      |
|                                           | Subdirector Administrativo                                              |                                                        |
| Chefia                                    | Coordenador de Turno                                                    |                                                        |
|                                           | Coordenador de Curso                                                    |                                                        |
|                                           | Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse |                                                        |
|                                           | Coordenador de Classe                                                   | 11                                                     |
|                                           | Chefe de Secretaria                                                     | 1                                                      |
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Técnico Superior                                                        | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau  |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau  |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau  |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau  |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau  |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau  |
|                                           | Técnico                                                                 | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau  |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau  |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau  |
|                                           | Técnico Médio                                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau |
|                                           |                                                                         | 32                                                     |

## Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

| Grupo de Pessoal         | Categoria/Cargo                                      | Lugares Criados |
|--------------------------|------------------------------------------------------|-----------------|
| Técnico Superior         | Assessor Principal                                   |                 |
|                          | Primeiro Assessor                                    |                 |
|                          | Assessor                                             |                 |
|                          | Técnico Superior Principal                           |                 |
|                          | Técnico Superior Principal de 1. <sup>a</sup> Classe |                 |
|                          | Técnico Superior Principal de 2. <sup>a</sup> Classe |                 |
| Técnico                  | Especialista Principal                               |                 |
|                          | Especialista de 1. <sup>a</sup> Classe               |                 |
|                          | Especialista de 2. <sup>a</sup> Classe               |                 |
|                          | Técnico de 1. <sup>a</sup> Classe                    | 1               |
|                          | Técnico de 2. <sup>a</sup> Classe                    |                 |
|                          | Técnico de 3. <sup>a</sup> Classe                    |                 |
| Técnico Médio            | Técnico Médio Principal de 1. <sup>a</sup> Classe    |                 |
|                          | Técnico Médio Principal de 2. <sup>a</sup> Classe    |                 |
|                          | Técnico Médio Principal de 3. <sup>a</sup> Classe    |                 |
|                          | Técnico Médio de 1. <sup>a</sup> Classe              | 2               |
|                          | Técnico Médio de 2. <sup>a</sup> Classe              |                 |
|                          | Técnico Médio de 3. <sup>a</sup> Classe              |                 |
| Administrativo           | Oficial Administrativo Principal                     |                 |
|                          | 1.º Oficial Administrativo                           |                 |
|                          | 2.º Oficial Administrativo                           |                 |
|                          | 3.º Oficial Administrativo                           | 3               |
|                          | Aspirante                                            |                 |
|                          | Escriturário-Dactilógrafo                            |                 |
| Auxiliar                 | Motorista de Pesados Principal                       |                 |
|                          | Motorista de Pesados de 1. <sup>a</sup> Classe       |                 |
|                          | Motorista de Pesados de 2. <sup>a</sup> Classe       |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros Principal                      |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 1. <sup>a</sup> Classe      |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 2. <sup>a</sup> Classe      |                 |
|                          | Telefonista Principal                                |                 |
|                          | Telefonista de 1. <sup>a</sup> Classe                |                 |
|                          | Telefonista de 2. <sup>a</sup> Classe                |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo Principal                    |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 1. <sup>a</sup> Classe    |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 2. <sup>a</sup> Classe    |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza Principal                        |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 1. <sup>a</sup> Classe        |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 2. <sup>a</sup> Classe        |                 |
| Operário Qualificado     | Encarregado                                          |                 |
|                          | Operário Qualificado de 1. <sup>a</sup> Classe       | 4               |
|                          | Operário Qualificado de 2. <sup>a</sup> Classe       |                 |
| Operário não Qualificado | Encarregado                                          |                 |
|                          | Operário não Qualificado de 1. <sup>a</sup> Classe   | 5               |
|                          | Operário não Qualificado de 2. <sup>a</sup> Classe   |                 |

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(21-7033-K-MIA)

**Decreto Executivo n.º 134/22**  
**de 21 de Fevereiro**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária da Missão-Cavango — Cachiungo, Escola Primária de Cata — Cachiungo, Escola Primária de Cavango Aldeia — Cachiungo, Escola Primária de Sangonga — Cachiungo, Escola Primária de Bunjo — Cachiungo, Escola Primária de Chipaca — Cachiungo, Escola Primária n.º 5 de Santarém — Cachiungo, Escola Primária n.º 17 Chiumbo — Cachiungo, Escola Primária n.º 19 Chamuanga — Cachiungo, Escola Primária de Calieque — Cachiungo, Escola Primária de Ngafi — Cachiungo, Escola Primária de Cawala — Cachiungo, Escola Primária de Soma Dumbo — Cachiungo, Escola Primária de Chipando — Cachiungo, Escola Primária de Vitato — Cachiungo, Escola Primária n.º 26 Chinhama — Cachiungo, Escola Primária de Sassongo — Cachiungo e Escola Primária de Sassoma — Cachiungo, sitas no Município do Cachiungo, Província do Huambo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos em regime de externato.

2. São aprovados o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

**CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

**I**

**Dados sobre as Escolas**

Província: Huambo.

Município: Cachiungo.

N.ºs/Nome das Escolas: Escola Primária da Missão Cavango — Cachiungo, Escola Primária de Cata — Cachiungo, Escola Primária de Cavango Aldeia — Cachiungo, Escola Primária de Sangonga — Cachiungo, Escola Primária de Bunjo — Cachiungo, Escola Primária de Chipaca — Cachiungo, Escola Primária n.º 5 de Santarém — Cachiungo, Escola Primária n.º 17 Chiumbo — Cachiungo, Escola Primária n.º 19 Chamuanga — Cachiungo, Escola Primária de Calieque — Cachiungo, Escola Primária de Ngafi — Cachiungo, Escola Primária de Cawala — Cachiungo, Escola Primária de Soma Dumbo — Cachiungo, Escola Primária de Chipando — Cachiungo, Escola Primária de Vitato — Cachiungo, Escola Primária n.º 26 Chinhama — Cachiungo, Escola Primária de Sassongo — Cachiungo e Escola Primária de Sassoma — Cachiungo.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 7.

N.º de turmas: 14.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 504.

**II**

**Quadro de Pessoal**

| Necessidades de Pessoal           | Categoria/Cargo        |
|-----------------------------------|------------------------|
| 1                                 | Director               |
| 1                                 | Subdirector Pedagógico |
| 5                                 | Coordenador            |
| 14                                | Pessoal Docente        |
| 2                                 | Pessoal Administrativo |
| 6                                 | Pessoal Auxiliar       |
| 6                                 | Pessoal Operário       |
| <b>Total de Trabalhadores: 35</b> |                        |